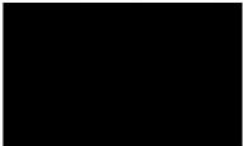
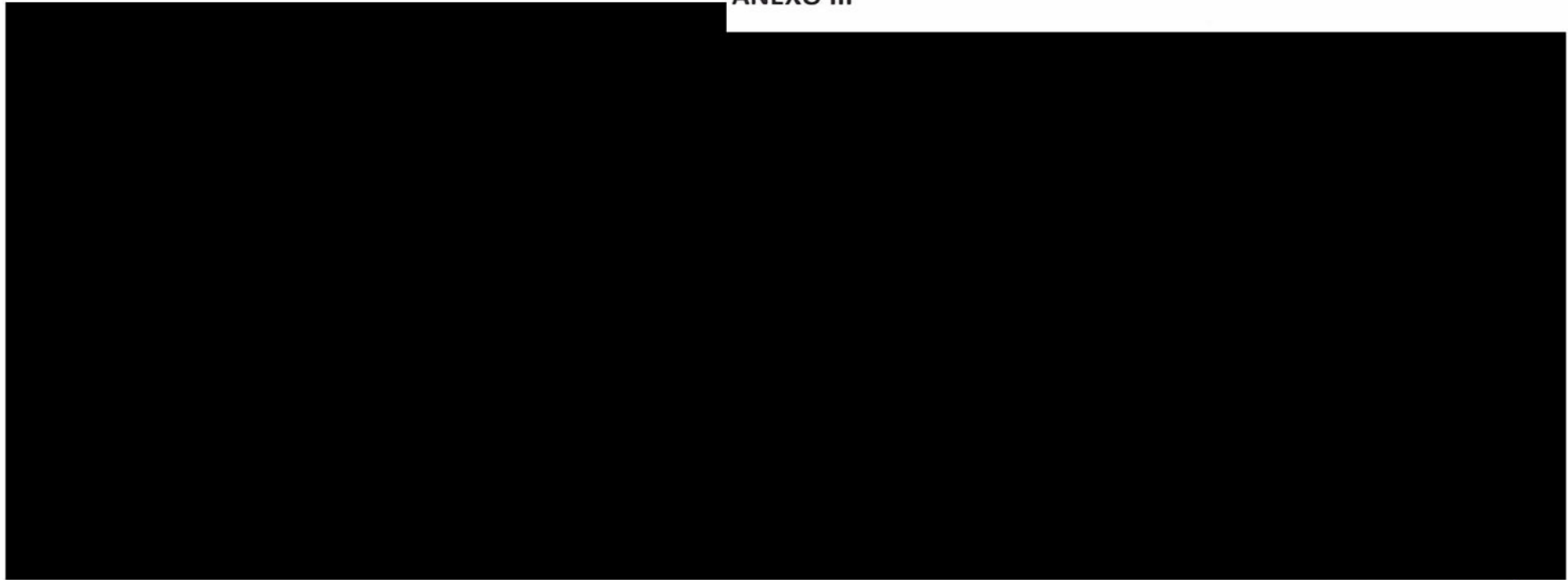
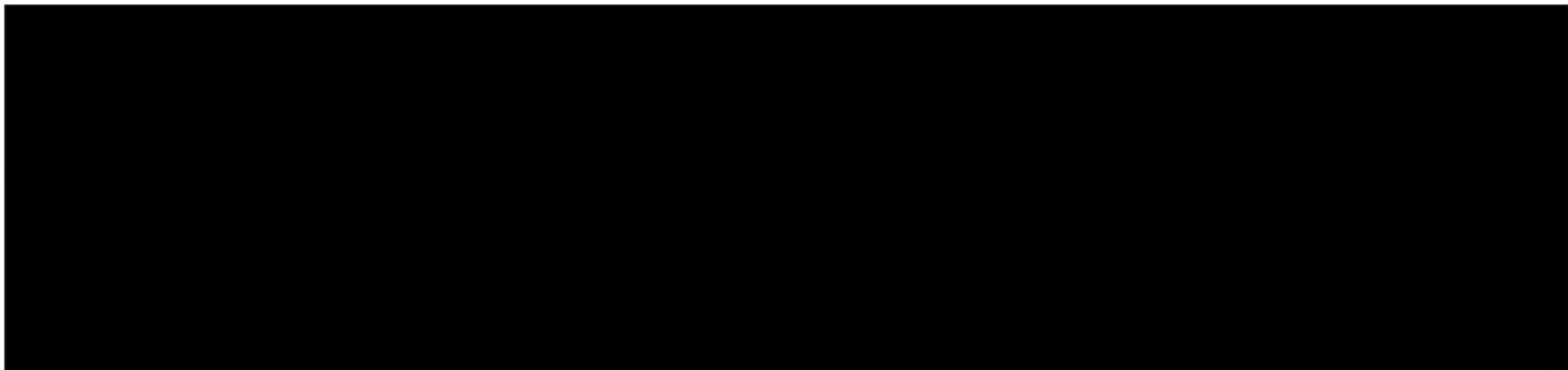


ANEXO III



ANEXO III



ANEXO III

ANEXO III

Memória de Cálculo - CONSTRAN Valec

Resumo do cálculo da multa

Acordo de Leniência	0,00		0,67	Vide observação 1
---------------------	------	--	------	-------------------

Parâmetros (preenchimento pelo usuário)

Multa-Base (MB)

É aplicável o critério do faturamento?	Sim
Porte da empresa	Demais casos (R\$ 30 milhões)

UTC

Faturamento bruto da P.J., excluídos os tributos	2.924.247.000,00
--	------------------

É possível estimar as vantagens?

Valor das vantagens auferidas	Não
-------------------------------	-----

Agravantes

		Limites	% aplicado	Cap. Legal
Continuidade das infrações?	Sim	1-2,5%	2,5%	Art. 17, I
Tolerância ou ciência do corpo gerencial?	Sim	1-2,5%	2,5%	Art. 17, II
Interrupção no fornecimento de serviço público?	Não	1-4%	0,0%	Art. 17, III
Situação econômica do infrator?	Sim	1,0%	1,0%	Art. 17, IV
Reincidência?	Não	5,0%	0,0%	Art. 17, V
Valores dos contratos mantidos ou pretendidos?	Sim	1-5%	5,0%	Art. 17, VI
			11,0%	

Atenuantes

Infração deixou de ser consumada?	Não	1,0%	0,0%	Art. 18, I
Ressarcimento comprovado?	Não	1,5%	0,0%	Art. 18, II
Grau de colaboração?	Sim	1-1,5%	1,5%	Art. 18, III
Comunicação espontânea antes do PAR?	Não	2,0%	0,0%	Art. 18, IV
Programa de integridade?	Não	1-4%	2,0%	Art. 18, V
			3,5%	

Detalhamento do cálculo

Faturamento informado	2.924.247.000,00
Agravantes	321.667.170,00
Atenuantes	102.348.645,00
Multa Intermediária	219.318.525,00

Faturamento presumido	2.924.247.000,00
-----------------------	------------------

Valor mínimo da multa (art. 20, I c/c art. 6, I da Lei)	0,00	Maior Valor
Valor mínimo da multa (art. 20, I c/c art. 19)	2.924.247,00	
Valor mínimo da multa	0,00	
Valor máximo da multa (art. 20, §1, I)	584.849.400,00	Menor Valor
Valor máximo da multa (art. 20, §1, II)	0,00	
Valor máximo da multa	0,00	

Vantagem indevida - pós LAC

Residual dos contratos (lucro residual)	R\$	Art. 20, §2º 0,00	Vide observação 2
Pagamento indevido	R\$	- 0,00	Vide observação 2

Observações:

1) Dada a previsão legal (Lei nº 12846/2013, Art. 16, § 2º) de redução em até 2/3 do valor da multa, a comissão arbitrou limitar em 50% a extensão do benefício em relação ao máximo legal

2) para fins de cálculo da multa, considerar apenas a parcela do lucro dos contratos contaminados e as respectivas propinas pagas que incorreram após 29/1/2014 (lucro residual)

ANEXO III

Memória de Cálculo - CONSTRAN Valec

CONSTRAN - Valores com atualização (IPCA até 31.05.2017)	
(a) Multa	0,00
(b) Valor do pagto indevido (propina)	R\$ 11.147.620,64
(c) Lucro pretendido - DFP	R\$ 44.874.989,90
(d) Valor final metodologia (a + b + c)	R\$ 56.022.610,54

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

Memória de Cálculo - UTC Petrobras

Resumo do cálculo da multa			
Acordo de Leniência	42.530.687,68		Vide observação 1

Parâmetros (preenchimento pelo usuário)

Multa-Base (MB)

É aplicável o critério do faturamento?

Sim

Porte da empresa

Demais casos
(R\$ 30 milhões)

UTC

Faturamento bruto da P.J., excluídos os tributos

2.924.247.000,00

É possível estimar as vantagens?

Não

Valor das vantagens auferidas

Agravantes

Continuidade das infrações?

Sim

Limites

1-2,5%

% aplicado

2,5%

Cap. Legal

Art. 17, I

Tolerância ou ciência do corpo gerencial?

Sim

1-2,5%

2,5%

Art. 17, II

Interrupção no fornecimento de serviço público?

Não

1-4%

0,0%

Art. 17, III

Situação econômica do infrator?

Sim

1,0%

1,0%

Art. 17, IV

Reincidência?

Não

5,0%

0,0%

Art. 17, V

Valores dos contratos mantidos ou pretendidos?

Sim

1-5%

5,0%

Art. 17, VI

11,0%

Atenuantes

Infração deixou de ser consumada?

Não

1,0%

0,0%

Art. 18, I

Ressarcimento comprovado?

Não

1,5%

0,0%

Art. 18, II

Grau de colaboração?

Sim

1-1,5%

1,5%

Art. 18, III

Comunicação espontânea antes do PAR?

Não

2,0%

0,0%

Art. 18, IV

Programa de integridade?

Não

1-4%

2,0%

Art. 18, V

3,5%

Detalhamento do cálculo

Faturamento informado	2.924.247.000,00
Agravantes	321.667.170,00
Atenuantes	102.348.645,00
Multa Intermediária	219.318.525,00

Faturamento presumido 2.924.247.000,00

Valor mínimo da multa (art. 20, I c/c art. 6, I da Lei)	30.379.062,63	Maior Valor
Valor mínimo da multa (art. 20, I c/c art. 19)	2.924.247,00	
Valor mínimo da multa	30.379.062,63	
Valor máximo da multa (art. 20, §1, I)	584.849.400,00	Menor Valor
Valor máximo da multa (art. 20, §1, II)	91.137.187,90	
Valor máximo da multa	91.137.187,90	

Vantagem indevida - pós LAC

Residual dos contratos (lucro residual)	R\$	Art. 20, §2° 26.484.042,52	Vide observação 2
Pagamento indevido	R\$	3.895.020,11	Vide observação 2
		30.379.062,63	

Pagamento indevido - doações para o PT relacionadas à PB, após 29/01/2014

Valor atual. pelo IPCA

30/01/2014	R\$	500.000,00	560.442,30
01/04/2014	R\$	500.000,00	548.510,90
01/04/2014	R\$	100.000,00	109.702,18
18/06/2014	R\$	500.000,00	542.365,45
24/06/2014	R\$	500.000,00	542.365,45
30/06/2014	R\$	1.000.000,00	1.084.730,90
Total	R\$	3.100.000,00	3.895.020,11

Observações:

1) Dada a previsão legal (Lei nº 12846/2013, Art. 16, § 2º) de redução em até 2/3 do valor da multa, a comissão arbitrou limitar em 80% a extensão do benefício em relação ao máximo legal

2) para fins de cálculo da multa, considerar apenas a parcela do lucro dos contratos contaminados e as respectivas propinas pagas que incorreram após 29/1/2014 (lucro residual)

ANEXO III

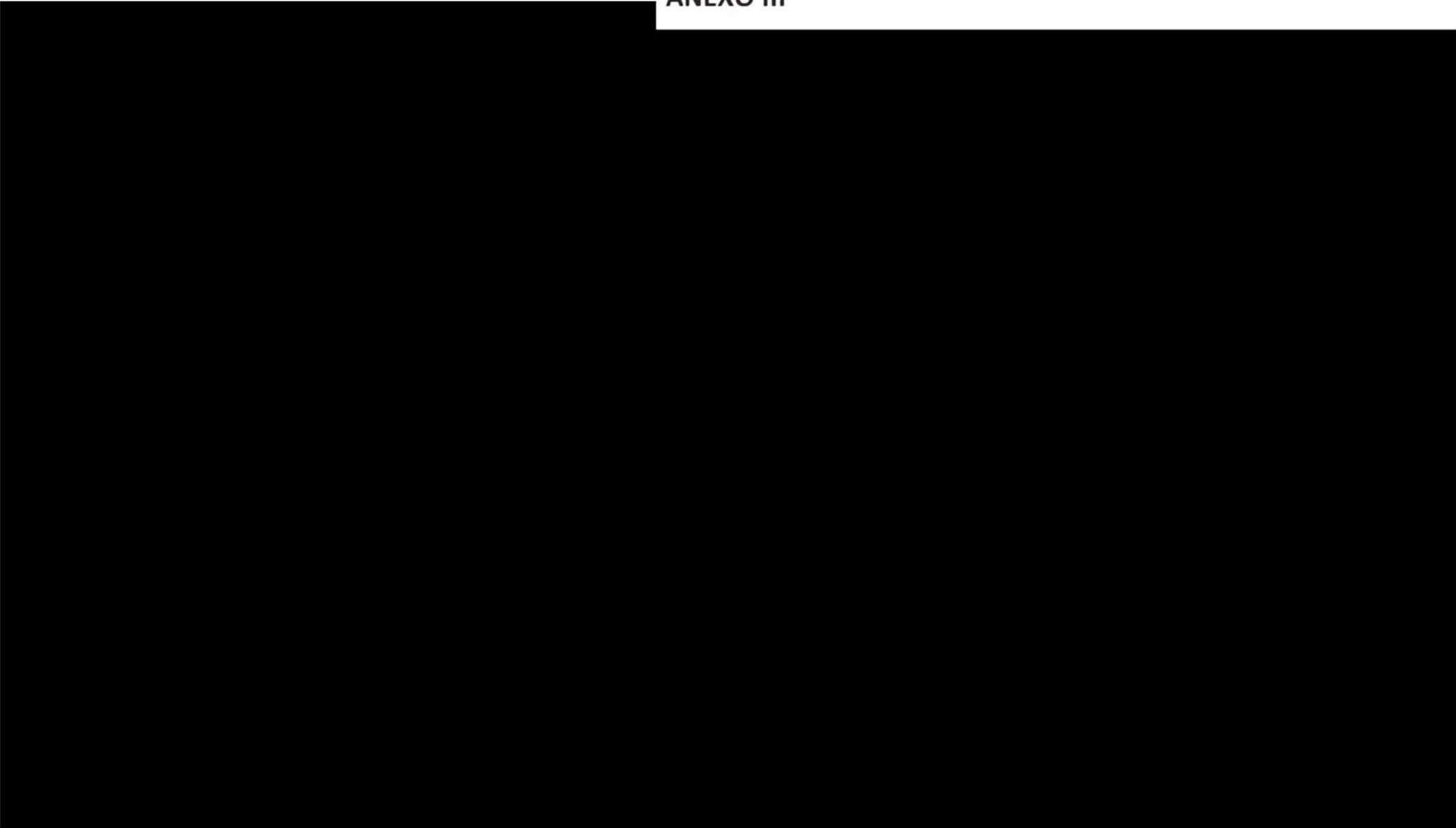
Memória de Cálculo - UTC Petrobras

Memória de Cálculo - UTC - Petrobras (IPCA ate 31.05.2017)	
(a) Multa	42.530.687,68
(b) Valor do pagto indevido (propina)	R\$ 93.926.659,25
(c) Lucro pretendido - DFP	R\$ 547.181.537,03
(d) Valor final metodologia (a + b + c)	R\$ 683.638.883,97

ANEXO III

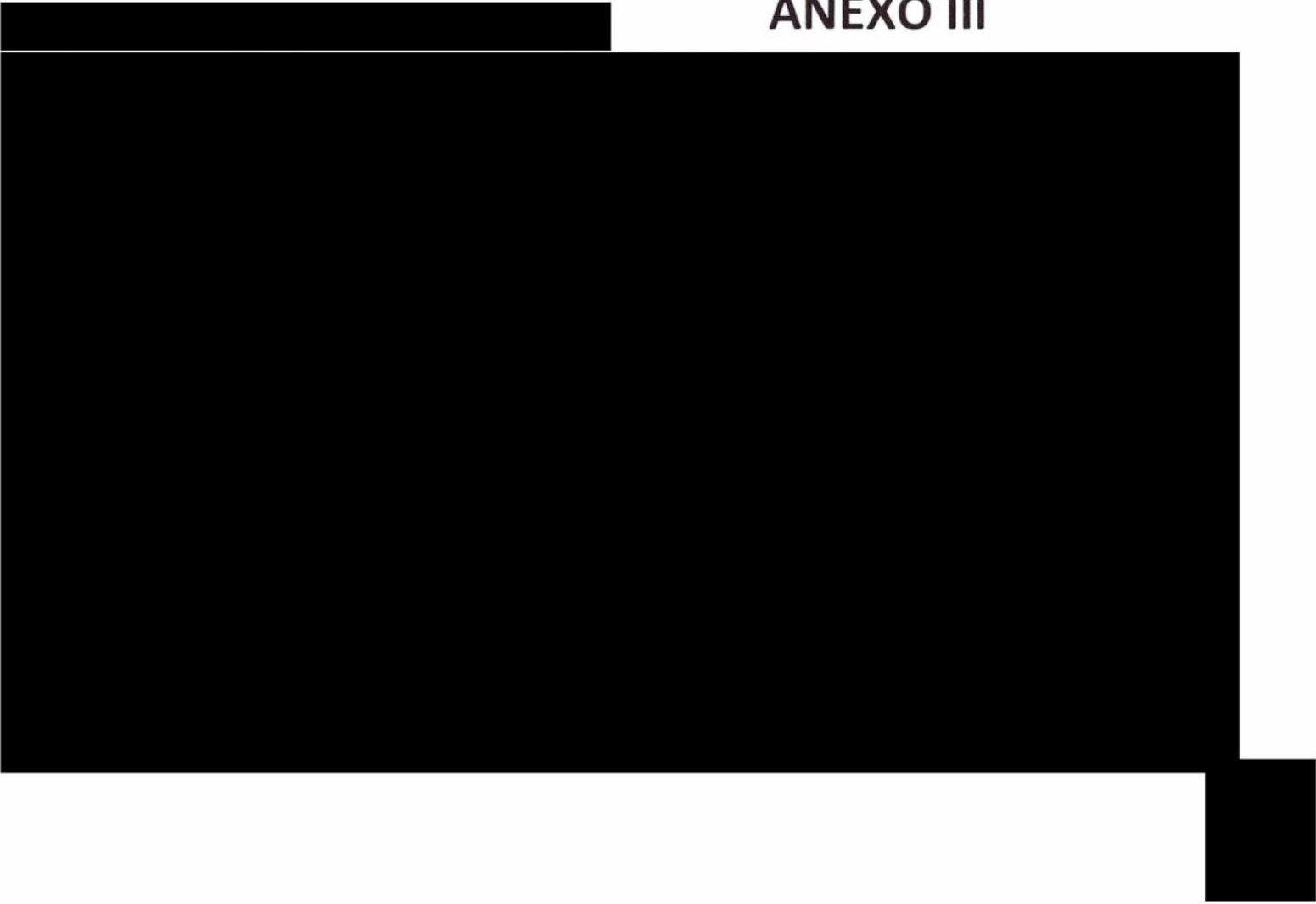


ANEXO III



ANEXO III

ANEXO III



ANEXO III

Memória de Cálculo - UTC Eletronuclear

Resumo do cálculo da multa

Acordo de Leniência	5.423.411,36	0,47
---------------------	--------------	------

Parâmetros (preenchimento pelo usuário)

Multa-Base (MB)

É aplicável o critério do faturamento?

Sim

Porte da empresa

Demais casos
(R\$ 30 milhões)

UTC

Faturamento bruto da P.J., excluídos os tributos

1.287.113.000,00

É possível estimar as vantagens?

Não

Valor das vantagens auferidas

Agravantes

Continuidade das infrações?

Sim

Limites

1-2,5%

% aplicado

2,5%

Cap. Legal

Art. 17, I

Tolerância ou ciência do corpo gerencial?

Sim

1-2,5%

2,5%

Art. 17, II

Interrupção no fornecimento de serviço público?

Não

1-4%

0,0%

Art. 17, III

Situação econômica do infrator?

Sim

1,0%

1,0%

Art. 17, IV

Reincidência?

Não

5,0%

0,0%

Art. 17, V

Valores dos contratos mantidos ou pretendidos?

Sim

1-5%

4,0%

Art. 17, VI

10,0%

Atenuantes

Infração deixou de ser consumada?

Não

1,0%

0,0%

Art. 18, I

Ressarcimento comprovado?

sim

1,5%

1,5%

Art. 18, II

Grau de colaboração?

Sim

1-1,5%

1,5%

Art. 18, III

Comunicação espontânea antes do PAR?

Não

2,0%

0,0%

Art. 18, IV

Programa de integridade?

Não

1-4%

2,0%

Art. 18, V

5,0%

Detalhamento do cálculo

Faturamento informado

1.287.113.000,00

Agravantes

128.711.300,00

Atenuantes

64.355.650,00

Multa Intermediária

64.355.650,00

Faturamento presumido

1.287.113.000,00

Valor mínimo da multa (art. 20, I c/c art. 6, I da Lei)

3.873.865,26

Maior Valor

Valor mínimo da multa (art. 20, I c/c art. 19)

1.287.113,00

Valor mínimo da multa

3.873.865,26

Valor máximo da multa (art. 20, §1, I)

257.422.600,00

Menor Valor

Valor máximo da multa (art. 20, §1, II)

11.621.595,78

Valor máximo da multa

11.621.595,78

Vantagem indevida - pós LAC

Art. 20, §2º

Residual dos contratos (lucro residual)

R\$ 1.860.337,75

Pagamento indevido

R\$ 2.013.527,50

3.873.865,26

ANEXO III

Memória de Cálculo - UTC Eletronuclear

Memória de Cálculo - UTC Eletronuclear - (IPCA ate 31.05.2017)	
(a) Multa	5.423.411,36
(b) Valor do pagto indevido	R\$ 4.373.943,88
(c) Vantagem pretendida	R\$ 1.860.337,75
(d) Valor a ser ressarcido	R\$ 11.657.692,99